



Decreto de 25 de janeiro de 2002

DELIBERAÇÃO CBH-DOCE Nº 33, DE 13 de DEZEMBRO DE 2012

Institui Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão Nº 72/ANA/2011, celebrado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e o Instituto BioAtlântica - IBIO - AGB Doce, entidade delegatária de funções de agência de água da bacia hidrográfica do rio Doce.

A Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do Artigo 9º do Regimento Interno;

Considerando a previsão constante na alínea b, inciso III, da cláusula terceira do Contrato de Gestão n 072/ANA/2011.

Considerando o Ofício nº 0127/2011/SAG – ANA, datado de 22 de dezembro de 2011, que encaminha o Calendário de Atividades 2012 dos Contratos de Gestão e solicitava cópias das Deliberações que versem sobre a instituição do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão no âmbito do CBH-Doce e sobre a nomeação de seus membros;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o **Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão**, composto com os seguintes membros, cada qual com seu suplente:

- Minas Gerais:

- 01 (UM) Representante do Poder Público;
- 01 (UM) Representante dos Usuários;
- 01 (UM) Representante das Organizações Cívicas;

- Espírito Santo:

- 01 (UM) Representante do Poder Público;
- 01 (UM) Representante dos Usuários;
- 01 (UM) Representante das Organizações Cívicas;



§ 1º - A coordenação geral do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão será retirada entre seus membros, na primeira reunião.

§ 2º - Os representantes do Poder Público, dos Usuários e das Organizações Civis serão eleitos por seus pares em Reunião Plenária do CBH-Doce.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão:

- I. Acompanhar a execução do Contrato de Gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações do CBH-Doce;
- II. Propor à Diretoria do CBH-Doce alterações nos procedimentos e documentos de apoio e nas normas específicas editadas pelo CBH-Doce pertinentes à execução destes instrumentos;
- III. Informar trimestralmente, à diretoria do CBH-Doce e à CTI por meio de Relatório, a situação da implementação e da execução do Contrato de Gestão.

Art. 3º A vigência do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão será a mesma do Contrato de Gestão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 13 de dezembro de 2012.

ELISA MARIA COSTA
Presidente do CBH-Doce

JOEMA GONÇALVES DE ALVARENGA
Secretária do CBH-Doce